



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 44

Rubrica 4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 11/2022

ID TCE/ES: 2022.501C00001.09.0014

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ n° 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/n°, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, inscrito no CPF/MF n°. **493.782.447-34**, residente domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e a empresa **A DE BORTOLO SOLUÇÕES EM INTERNET EIRELI** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 10.620.937/0001-13, com sede à Rua Cassiano Castelo 276, Centro, Colatina/ES neste ato, representada por seu representante legal constituindo conforme contrato social, doravante denominado simples **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços para desenvolvimento de *website* do COINTER com gerenciamento de conteúdo e suporte/manutenção, com as seguintes funcionalidades:

Cadastro, Alteração e exclusão de notícias;

Cadastro, Alteração e exclusão de eventos;

Cadastro, Alteração e exclusão de galeria de fotos;

Cadastro, Alteração e exclusão de arquivos para download;

Página 1 de 8





cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 45

Rubrica

Cadastro, Alteração e exclusão de licitações públicas;

*Cadastro, Alteração e exclusão de novas páginas, sendo possível
cria-las a qualquer momento;*

*Cadastro, Alteração e exclusão de links dinâmicos para outros
sites;*

Cadastro, Alteração e exclusão de legislação;

*Cadastro, Alteração e exclusão de banners, destaques rotativos
e banners laterais*

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e a proposta apresentada, a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, independentes de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Projeto Atividade: 201

Funcional Programática: 20.122.0001.2.001

*Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de
Tecnologia da informação - Pessoa Jurídica.*

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução dos serviços será até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Página 2 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 46

Rubrica 4

V. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO.

5.1- Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, resultando em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos) até o dia preços fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, devendo estar incluso taxas, impostos, tributos e outros custos relacionados à execução do contrato.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário após a apresentação da Nota Fiscal e atesto dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos; Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, com os respectivos prazos de validade em vigor, conforme a ordem cronológica de pagamentos instituído por ato normativo próprio do COINTER.

6.2. Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão taxas moratórias vigentes na data do adimplemento.

VII. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Efetuar a Contratada o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta, nas condições estabelecidas na cláusula anterior, item 6.1.

b) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;

Página 3 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 47

Rubrica 4

c) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação;

7.2 - Constituem obrigações da Contratada:

a) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a Contratante, seus empregados e a terceiros;

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

d) Criar um gerenciador do novo site para manter as informações dinâmicas do portal de tal forma que os próprios administradores do COINTER possam manter as informações do site sem intervenção de terceiros.

e) Treinar o pessoal do COINTER para fazer as inserções na página

f) Locação de licença do Sistema de Gerenciamento de Website;

g) Desenvolvimento de *layout* personalizado;

h) Hospedagem em plano *Master Extreme II* do portal, e-mails e do sistema de gerenciamento enquanto durar o contrato, a partir da data de entrega, em datacenter brasileiro, conectado 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 99,7% de *uptime* (disponibilidade);

Página 4 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 40

Rubrica 4

i) Gerenciamento do *website* feito totalmente pela internet, inclusive *tablets* e *smartphones*, sem necessidade de instalação de nenhum software específico;

j) Suporte oito por dia via telefone e *e-mail*, enquanto durar o contrato;

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2. A multa prevista na alínea "b e c" será descontada de imediato no pagamento devido, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Página 5 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 49

Rubrica 4

8.4. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

8.5. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA.

8.7. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

IX. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2. Constituem motivos para a extinção do contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 50

Rubrica 4

g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" da cláusula anterior;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito,

Página 7 de 8



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

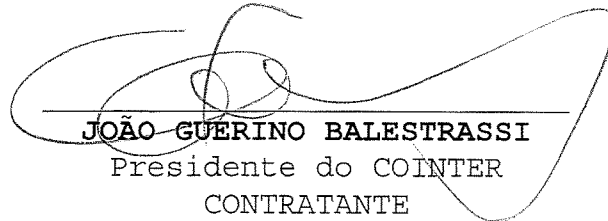
COINTER

Folha 51

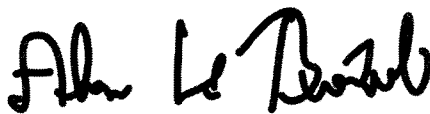
Rubrica 4

juntamente com as testemunhas abaixo que declaram conhecer todas as cláusulas do presente contrato.

Colatina/ES, 05 de dezembro de 2022



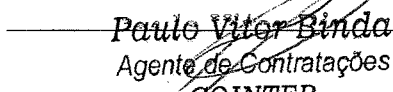
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
CONTRATANTE



A DE BORTOLO SOLUÇÕES EM INTERNET
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -



Paulo Vitor Binda
Agente de Contratações
COINTER

CPF: _____

2 -



Lucineia Costa P. Lima
Gerente Administrativa e Financeira
COINTER

CPF: _____